PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI Nº 1696, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1980

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS DE VALOR INFERIOR A CR$500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR DOUTOR SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica cancelada a cobrança, pela Fazenda Pública Municipal, dos débitos fiscais decorrentes de lançamentos de Imposto Predial e Territorial Urbano do Imóvel Único e de valor inferior a Cr$500,00 (quinhentos cruzeiros), até o exercício de 1979.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício de que trata este Artigo só será concedido ao possuidor de imóvel único e atinge o débito fiscal cancelado em qualquer estágio de cobrança.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 02 de dezembro de 1980.

DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, na data supra.

JOSÉ FELIPPE NETTO
Resp. p/ Oficial Administrativo